



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Cadeiras de Rodas para uso hospitalar
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/84



Índice

PARTE I	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro	5
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma	6
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	7
Cláusula 6.ª Divulgação Eletrónica	8
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes	9
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade.....	11
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 14.ª Resolução	12
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 16.ª Reporte e monitorização.....	14
Cláusula 17.ª Sanções.....	14
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 18.ª Disposições gerais	14
Cláusula 19.ª Critério de desempate.....	16
Cláusula 20.ª Leilão eletrónico	16
Cláusula 21.ª Local e prazos de entrega.....	17
Cláusula 22.ª Condições de Pagamento	18
Cláusula 23.ª Características dos Preços.....	18
Cláusula 24.ª Revisão de Preços.....	19
Cláusula 25.ª Aditamentos	19
Cláusula 26.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	21
Cláusula 27.ª Elementos Estatísticos.....	21
Capítulo III Penalidades contratuais	22
Cláusula 28.ª Incumprimento dos prazos de entrega	22
Capítulo IV Resolução de litígios	23
Cláusula 29.ª Foro competente.....	23
Capítulo V Disposições finais	23
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 32.ª Legislação aplicável	24
ANEXO I Lotes de produtos	25
ANEXO II Preço Base	28
Anexo III Especificações Técnicas	31
Cláusula 1.ª Sistematização dos Produtos	31
Cláusula 2.ª GRUPO 1 – Cadeiras de rodas conduzidas pelo ocupante	31
Cláusula 3.ª GRUPO 2 - Cadeiras de Rodas de empurrar	32
Cláusula 4.ª GRUPO 3 - Cadeiras de Rodas para sanita e chuveiro.....	32



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Cláusula 5.º GRUPO 4 - Opcionais para cadeiras de rodas	33
Cláusula 6.º Assistência Técnica e Garantia	33
Cláusula 7ª Inspeção	34



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de Cadeiras de Rodas para uso Hospitalar.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.



Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.



3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes



Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
 - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;



- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Divulgação Eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.



Cláusula 7.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 8.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do



disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro



Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 14.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;



4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.ª.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções



Cláusula 16.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 18.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnaude.pt.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
 - b) Um critério de desempate em caso de igualdade de preços entre propostas
 - c) As quantidades que são uma estimativa de consumo anual e constituem para a entidade adjudicante na obrigação de aquisição das quantidades indicadas.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.



11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No caso de no convite não ter sido estabelecido um critério, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando amesmo a data, hora e local.

Cláusula 20.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.



5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 22.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 23.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.



Cláusula 24.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 25.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.



4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 26.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

Cláusula 27.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.



3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 29.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 30.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 31.ª **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

Lote	Código de Artigo	Descrição	NPDM
GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS CONDUZIDAS PELO OCUPANTE (Rodas Grandes)			
SUBGRUPO - EM ALUMINIO			
1	C1591	Cadeira de rodas em alumínio - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	Y122106
2	C1592	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	
3	C1593	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	
4	C1594	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	
5	C1595	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	
6	C1596	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	
7	C1597	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	
8	C1598	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	
9	C1599	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	
10	C1600	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	
11	C1601	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	
12	C1602	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	
13	C1603	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	
14	C1604	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	
15	C1605	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
16	C1606	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	
17	C1607	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	
18	C1608	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
SUBGRUPO - EM AÇO			
19	C1609	Cadeira de rodas em aço - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	Y122106
20	C1610	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	
21	C1611	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	
22	C1612	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	
23	C1613	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	
24	C1614	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	
25	C1615	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	
26	C1616	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	
27	C1617	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	
28	C1618	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	
29	C1619	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	
30	C1620	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	
31	C1621	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	
32	C1622	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	



Lote	Código de Artigo	Descrição	NPDM
33	C1623	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
34	C1624	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	
35	C1625	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	
36	C1626	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
GRUPO 2 -CADEIRAS DE RODAS DE EMPURRAR (rodas pequenas)			
SUBGRUPO - EM ALUMINIO			
37	C1627	Cadeira de rodas em alumínio - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	Y122103
38	C1628	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	
39	C1629	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	
40	C1630	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	
41	C1631	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	
42	C1632	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	
43	C1633	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	
44	C1634	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	
45	C1635	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	
46	C1636	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	
47	C1637	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	
48	C1638	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	
49	C1639	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	
50	C1640	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	
51	C1641	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
52	C1642	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	
53	C1643	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	
54	C1644	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
SUBGRUPO - EM AÇO			
55	C1645	Cadeira de rodas em aço - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	Y122103
56	C1646	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	
57	C1647	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	
58	C1648	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	
59	C1649	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	
60	C1650	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	
61	C1651	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	
62	C1652	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	
63	C1653	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	
64	C1654	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	
65	C1655	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	
66	C1656	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	
67	C1657	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	
68	C1658	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	



Lote	Código de Artigo	Descrição	NPDM
69	C1659	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
70	C1660	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	
71	C1661	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	
72	C1662	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	
GRUPO 3 - CADEIRAS DE RODAS PARA SANITA E CHUVEIRO			
73	C1663	Cadeira de Rodas com Vaso Sanitário e Apoio de Pés Rodas Traseiras de Metal	Y091203
74	C1664	Cadeira de banho com rodas grandes	
75	C1665	Cadeira de banho com rodas pequenas	
76	C1666	Cadeira Fixa com Urinol Extraível	
GRUPO 4 - OPCIONAIS PARA CADEIRAS DE RODAS			
77	P1235	Porta garrafas de oxigênio para cadeira de rodas	Y122499
78	S803	Suporte de soro para cadeira de rodas "T"	Y122499
79	A1251	Almofada anti escaras para cadeira de rodas	Y122499
80	T1317	Tabuleiro para alimentação c/ rebordo	Y122499
81	T1318	Tabuleiro para alimentação S/ rebordo	Y122499
82	A1252	Apoio de Joelhos	Y122499
83	A1253	Apoio de pernas elevatorio	Y122499
84	A1254	Apoio de cabeça postural	Y122499
85	C1667	Cinto c/ asas	Y122406
86	C1668	Cinto de peito	Y122406



ANEXO II
Preço Base

Lote	Código de Artigo	Descrição	Preço Base
GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS CONDUZIDAS PELO OCUPANTE (Rodas Grandes)			
SUBGRUPO - EM ALUMINIO			
1	C1591	Cadeira de rodas em alumínio - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	S/ PB
2	C1592	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	S/ PB
3	C1593	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	S/ PB
4	C1594	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	S/ PB
5	C1595	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	S/ PB
6	C1596	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	S/ PB
7	C1597	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	S/ PB
8	C1598	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	S/ PB
9	C1599	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	S/ PB
10	C1600	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	S/ PB
11	C1601	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	S/ PB
12	C1602	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	S/ PB
13	C1603	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	S/ PB
14	C1604	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	S/ PB
15	C1605	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
16	C1606	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	S/ PB
17	C1607	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	S/ PB
18	C1608	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
SUBGRUPO - EM AÇO			
19	C1609	Cadeira de rodas em aço - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	S/ PB
20	C1610	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	S/ PB
21	C1611	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	S/ PB
22	C1612	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	S/ PB
23	C1613	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	S/ PB
24	C1614	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	S/ PB
25	C1615	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	S/ PB
26	C1616	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	S/ PB
27	C1617	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	S/ PB
28	C1618	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	S/ PB
29	C1619	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	S/ PB
30	C1620	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	S/ PB
31	C1621	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	S/ PB
32	C1622	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	S/ PB
33	C1623	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB



Lote	Código de Artigo	Descrição	Preço Base
34	C1624	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	S/ PB
35	C1625	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	S/ PB
36	C1626	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
GRUPO 2 - CADEIRAS DE RODAS DE EMPURRAR (rodas pequenas)			
SUBGRUPO - EM ALUMINIO			
37	C1627	Cadeira de rodas em alumínio - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	S/ PB
38	C1628	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	S/ PB
39	C1629	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	S/ PB
40	C1630	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	S/ PB
41	C1631	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	S/ PB
42	C1632	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	S/ PB
43	C1633	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	S/ PB
44	C1634	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	S/ PB
45	C1635	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	S/ PB
46	C1636	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	S/ PB
47	C1637	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	S/ PB
48	C1638	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	S/ PB
49	C1639	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	S/ PB
50	C1640	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	S/ PB
51	C1641	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
52	C1642	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	S/ PB
53	C1643	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	S/ PB
54	C1644	Cadeira de rodas em alumínio - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
SUBGRUPO - EM AÇO			
55	C1645	Cadeira de rodas em aço - JUNIOR - largura até 36 cm - max. Kg 75	S/ PB
56	C1646	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 38 cm - max. Kg 120	S/ PB
57	C1647	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 40 cm - max. Kg 120	S/ PB
58	C1648	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 42 cm - max. Kg 120	S/ PB
59	C1649	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 44 cm - max. Kg 120	S/ PB
60	C1650	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 46 cm - max. Kg 120	S/ PB
61	C1651	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 48 cm - max. Kg 120	S/ PB
62	C1652	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 120	S/ PB
63	C1653	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 52 cm - max. Kg 120	S/ PB
64	C1654	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 54 cm - max. Kg 120	S/ PB
65	C1655	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 56 cm - max. Kg 120	S/ PB
66	C1656	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 50 cm - max. Kg 220	S/ PB
67	C1657	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 55 cm - max. Kg 220	S/ PB
68	C1658	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 60 cm - max. Kg 220	S/ PB
69	C1659	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
70	C1660	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 70 cm - max. Kg 220	S/ PB



Lote	Código de Artigo	Descrição	Preço Base
71	C1661	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 75 cm - max. Kg 220	S/ PB
72	C1662	Cadeira de rodas em aço - ADULTO - largura até 65 cm - max. Kg 220	S/ PB
GRUPO 3 - CADEIRAS DE RODAS PARA SANITA E CHUVEIRO			
73	C1663	Cadeira de Rodas com Vaso Sanitário e Apoio de Pés Rodas Traseiras de Metal	S/ PB
74	C1664	Cadeira de banho com rodas grandes	S/ PB
75	C1665	Cadeira de banho com rodas pequenas	S/ PB
76	C1666	Cadeira Fixa com Urinol Extraível	S/ PB
GRUPO 4 - OPCIONAIS PARA CADEIRAS DE RODAS			
77	P1235	Porta garrafas de oxigênio para cadeira de rodas	S/ PB
78	S803	Suporte de soro para cadeira de rodas "T"	S/ PB
79	A1251	Almofada anti escaras para cadeira de rodas	S/ PB
80	T1317	Tabuleiro para alimentação c/ rebordo	S/ PB
81	T1318	Tabuleiro para alimentação S/ rebordo	S/ PB
82	A1252	Apoio de Joelhos	S/ PB
83	A1253	Apoio de pernas elevatorio	S/ PB
84	A1254	Apoio de cabeça postural	S/ PB
85	C1667	Cinto c/ asas	S/ PB
86	C1668	Cinto de peito	S/ PB



Anexo III
Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª
Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:
 - GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS CONDUZIDAS PELO OCUPANTE (Rodas Grandes)
 - SUBGRUPO 1 – EM ALUMINIO
 - SUBGRUPO 2 – EM AÇO
 - GRUPO 2 - CADEIRAS DE RODAS DE EMPURRAR (rodas pequenas)
 - SUBGRUPO 1 – EM ALUMINIO
 - SUBGRUPO 2 – EM AÇO
 - GRUPO 3 - CADEIRAS DE RODAS PARA SANITA E CHUVEIRO
 - GRUPO 4 - OPCIONAIS PARA CADEIRAS DE RODAS

2. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento devem:
 - a) Estar em conformidade com a directiva 93/42/CEE, no que diz respeito às especificações gerais de construção;
 - b) Respeitar as normas:
 - Pren 12182 - auxiliares técnicos para pessoas com deficiências - requisitos gerais e métodos de teste”
 - EN 12183 - cadeiras de rodas manuais - requisitos e métodos de Teste.

3. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em ambulatório e internamento em instituições hospitalares e unidades de saúde de cuidados de saúde primários ou cuidados especiais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 2.ª
GRUPO 1 – Cadeiras de rodas conduzidas pelo ocupante

1. Em todos os artigos pertencentes a este Grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:



- a) Dispositivos não estéreis, utilizados para o transporte de pessoas autónomas ou assistidas com deficiência.
- b) São transportes com duas rodas grandes, além de outras duas pequenas conduzíveis na parte da frente.
- c) São fornecidos com um assento e dois apoios para os pés dos passageiros transportados.
- d) As duas rodas de grandes dimensões estão equipadas com um anel que o transportado agarra e empurra para mover a cadeira de rodas, esta também pode ser operada por um assistente. Este dispositivo pode ser dobrável.
- e) Os dispositivos descritos são reutilizáveis.
- f) Os tecidos e materiais devem assegurar a circulação de ar, calor e vapor de água, permitindo a melhor troca de temperatura do corpo.

Cláusula 3.ª

GRUPO 2 - Cadeiras de Rodas de empurrar

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Dispositivos não estéreis, utilizados para o transporte assistido de pessoas com deficiência. São meios de transporte com duas rodas grandes, além de outras duas pequenas conduzíveis na parte da frente.
 - b) Eles também são equipados com um assento, dois apoios móveis para apoiar os pés do transportado e com uma estrutura posterior de encaixe para o assistente que manobra esta estrutura. Dispositivo este que pode ser dobrável.
 - c) Os dispositivos descritos são reutilizáveis.
 - d) Os tecidos e materiais devem assegurar a circulação de ar, calor e vapor de água, permitindo a melhor troca de temperatura do corpo.

Cláusula 4.ª

GRUPO 3 - Cadeiras de Rodas para sanita e chuveiro

1. Em todos os artigos pertencentes a este Grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:



- a) Dispositivos não estéreis, que são usados para permitir que uma pessoa com deficiência possa usar um WC normal, sentando-se nesta cadeira. O uso deste dispositivo ocorre normalmente dentro de um chuveiro.
- b) São cadeiras especiais equipadas com um tipo de assento para WC. Os dispositivos descritos são reutilizáveis

Cláusula 5.º

GRUPO 4 - Opcionais para cadeiras de rodas

Os opcionais em causa devem ser adaptáveis às cadeiras de rodas, devendo ser apresentada a tabela seguinte:

Lote	Código	Descrição	Adaptavel às seguintes Cadeiras de Rodas	
			Marca	Referência

Cláusula 6.º

Assistência Técnica e Garantia

1. Só são selecionados os equipamentos ou dispositivos médicos que, nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas tenham um prazo mínimo de garantia técnica de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, se outro superior não resultar da proposta do cocontratante, contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade e que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos constantes do folheto informativo da proposta adjudicada.

2. A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral do bem fornecido e os serviços nos termos previstos na proposta apresentada pelo cocontratante.



3. A assistência técnica, a assegurar das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, incluirá manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, se necessário.

Cláusula 7ª

Inspeção

1. Após a entrega do equipamento objeto do fornecimento, a entidade adjudicante pode proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção do bem entregue, com vista a verificar as respetivas condições de operacionalidade do bem, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, bem como o cumprimento dos critérios legais de aceitabilidade dos equipamentos e outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.